



**DECRETO N.º 11.308/2020**

*Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020 que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública** no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal n.º 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal n.º 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** também a edição do Decreto Municipal n.º 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda a edição do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 que declara **ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública** no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

**CONSIDERANDO** mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando



*Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

**CONSIDERANDO** mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

**CONSIDERANDO** que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**, observados os efeitos declinados na consideração supra;

**CONSIDERANDO** ainda o teor da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais que fixou prazo para avaliação sobre a edição de normas para as microrregiões do Plano Minas Consciente onde houver hospital equipado com leitos em unidades de terapia intensiva e que atenda exclusivamente a rede suplementar de saúde;

**CONSIDERANDO** a Certidão emitida pelo Secretário Municipal de Saúde no sentido de que a estrutura hospitalar do Município de Pará de Minas atende aos requisitos delineados no artigo 1.º da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a



*emissão de ato subsidiário ao Plano Minas Consciente no âmbito do Município de Pará de Minas;*

**CONSIDERANDO** o teor da Deliberação Normativa 079 de 19 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a ampliação das atividades passíveis de funcionamento, ampliando o rol da Onda Amarela;

**CONSIDERANDO** o novo enquadramento materializada no dia 22 de outubro de 2020, por meio do qual o Estado de Minas Gerais entendeu pelo enquadramento da macro região oeste na **Onda Verde**, na qual se encontra o município de Pará de Minas, bem ainda considerando o teor do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, versão de 08 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade por deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida em reunião presencial no dia 23 de outubro de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** A partir da publicação deste instrumento todos os estabelecimentos empresariais, comerciais, de serviços e congêneres declinados na Onda Verde do Plano Minas Consciente poderão funcionar regularmente desde que preservadas a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente em relação ao uso de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, sendo disponibilizada ainda a devida higienização com álcool gel, conforme Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, parte integrante e indissociável deste instrumento, cujo texto integral segue no Anexo I.

**Art. 2.º** A realização de eventos, festas e congêneres deverão observar, além das exigências acima destacadas, que a lotação do local não supere a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com limitação máxima de 300 (trezentas pessoas), observadas, concomitantemente, as seguintes condições/exigências:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) informação clara e visível do número de pessoas permitidas nas dependências do evento;

  
HERNANDO FERNANDES DA SILVA  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 117 233



- g) promover aferição da temperatura e higienização das mãos de todos os clientes e funcionários no ato de ingresso no local do evento;
- h) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas neste artigo.

**Art. 3.º** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.296/2020.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos até o dia 04 de novembro de 2020**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 23 de outubro de 2020.

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas



## Anexo I

Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de  
Comportamento para Empregadores, Trabalhadores,  
Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia



**MINAS  CONSCIENTE**  
*RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO*

# SUMÁRIO

1. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos e cidadãos em geral.....	4
2. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....	6
3. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....	8
4. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....	10
5. Orientações para serviço de delivery.....	11
6. Regras para grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres, quando liberados para funcionamento.....	11
7. Regras para atividades físicas e desportivas, quando liberadas para funcionamento.....	14
8. Regras para atividades de ensino, quando liberadas para funcionamento.....	17
9. Regras para Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias....	18
10. Controle de versões.....	19

### **DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:**

- Fique em casa sempre que possível, principalmente se pertencer ao grupo de risco;
- Deve ser limitado o número de pessoas (clientes, alunos e funcionários) ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;
- Sempre fique a uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por *delivery*, telefone ou internet. Peça ajuda a um parente ou amigo, sem contato físico, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

### **HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:**

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo o uniforme.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- Higienizar as mãos com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, não aceitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recolque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.

- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas, etc);
- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19.

#### **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

#### **FLUXO E DISTANCIAMENTO:**

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários) por metragem, deve ser atingida a marca de  $4\text{m}^2$  por pessoa (Exemplo: área livre de  $32\text{m}^2 / 4\text{m}^2 = 8$  pessoas no máximo). Para grandes ambientes (shoppings, museus, cinemas, aeroportos, etc), verifique as regras no capítulo específico;

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem promover o distanciamento mínimo de 2 metros entre as camas e, quando possível, não permitir o contato entre pessoas de origens diferentes;
- Se um hóspede tiver suspeita ou for diagnosticado para COVID-19 durante a hospedagem, será necessária a notificação ao município, para tomada de medidas adequadas, não se recomendando a saída do quarto até o cumprimento do período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
  - Seguir as recomendações de comportamento pessoal para hóspedes e funcionários. Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
  - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

#### **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- Caso o estabelecimento ofereça o serviço de traslado, os veículos devem ser higienizados a cada viagem e deve ser reduzido em no mínimo 50% o número de passageiros por viagem, priorizando o transporte de uma família (ou grupo que tenha chegado conjuntamente) por vez;
- Chave ou cartão de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%, antes de levá-los ao quarto;
- O controle de qualidade da água de abastecimento do hotel deve estar atualizado, mediante documentação emitida pelo laboratório que realiza as análises físicoquímicas e microbiológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017. Os hotéis que realizam reutilização da água devem suspender este sistema durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 4m<sup>2</sup>;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição;

## 5. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

## 6. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, CINEMAS, ATIVIDADES DE TURISMO, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES, QUANDO LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO

- As disposições aqui estabelecidas também se aplicam, no que couber, aos eventos e atividades relativas ao período eleitoral, respeitando as diretrizes dos órgãos competentes;
- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer das 11hs às 22hs nos dias de semana e das 10hs às 22hs nos finais de semana e feriados. No caso das demais atividades, realizar redução de horário conforme particularidade do setor;
- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, deverá haver controle do fluxo de entrada, de 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> para ambientes abertos. Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre e destinada ao público. Essa medida também exclui as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
- Além do quantitativo estabelecido acima, o número de clientes dentro dos shoppings e galerias comerciais também não poderá ser superior ao somatório do número de pessoas comportado no interior de cada loja e espaço interno que está autorizada para funcionamento, incluindo praça de alimentação (na proporção de 4m<sup>2</sup> por pessoa por área livre);
- Deverá haver limitação de vagas nos estacionamentos à proporção de 50% de sua capacidade, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene dos estados e municípios onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;

- **ATRATIVOS CULTURAIS** <sup>5</sup> (*museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral*):
- Os atrativos, independentemente da onda, deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, como distanciamento de 2 metros (principalmente em filas), limitação de 50% do estacionamento, etc.
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
  
- **Quando em ONDA AMARELA**
  - Abertura para até 50% da capacidade do atrativo, com no máximo 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> para ambientes abertos;
  - Não poderão ser realizados encontros, palestras, seminários ou eventos.
  
- **Quando em ONDA VERDE:**
  - Métrica de 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> para ambientes abertos;
  - Realização de encontros, palestras, seminários ou eventos apenas para no máximo 30 pessoas, garantindo o limite de 50 % de ocupação do espaço e as diretrizes de distanciamento social.
  
- **ATRATIVOS NATURAIS** <sup>6</sup> (*unidades de conservação, em especial Parques Estaduais, patrimônio ambiental de uma forma geral*):
- Os atrativos, independentemente da onda, deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, como distanciamento de 2 metros (principalmente em filas), limitação de 50% do estacionamento, etc.
  
- **Quando em ONDA AMARELA:**
  - Abertura para até 50% da capacidade da unidade de conservação, quando existir limitação de capacidade
  - Vedada a realização de encontros, eventos, palestra e seminários.
  
- **Quando em ONDA VERDE:**
  - Abertura para 100% da capacidade do atrativo, quando existir limitação de capacidade
  - Realização de encontros, palestras, seminários ou eventos apenas para no máximo 30 pessoas, garantindo o limite de 50% de ocupação do espaço e as diretrizes de distanciamento social.

<sup>5</sup> CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

<sup>6</sup> CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

**PROTEÇÃO:**

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.
- **Surto:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades. Caso façam, que seja adotado protocolo específico, priorizando e protegendo ao máximo este grupo de pessoas do contato e risco;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- Não permitir o uso de áreas de convivência;

## 8. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Acesse o documento com os protocolos completos para as atividades de ensino [clikando aqui](#);
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a Instituição de Ensino realize capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas por toda a comunidade escolar para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção):
  - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
  - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
  - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
  - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
  - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
  - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
  - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
  - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.

- Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas individuais e descartáveis;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

## 10. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020

Espaço reservado para atualizações posteriores